CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES/MG E 31.426.154 FABRICIA EDUARDA FERREIRA ARVELOS MARTINS.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 18.557.546/0001-03, com sede na Rua Padre Reis, nº 84, Centro, Coronel Xavier Chaves/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sidinei Resende Paiva, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **31.426.154 FABRICIA EDUARDA FERREIRA ARVELOS MARTINS**, inscrita no CNPJ nº 31.426.154/0001-73, com sede em Rua da Saudade, n° 190, bairro Nossa Senhora da Conceição, na cidade de Coronel Xavier Chaves/MG, neste ato representada por FABRICIA EDUARDA FERREIRA ARVELOS MARTINS, CPF n° ***.***.***-**, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Processo Administrativo nº 117/2026 – Dispensa de Licitação nº 24/2026, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de produção de recordação fotográfica e filmagem para registro das cerimônias de formatura dos alunos do 2º período do CMEI Primeiros Passos e do 5º ano do Ensino Fundamental da Escola Municipal “Sebastião Patrício Pinto”, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

1.2. O objeto compreende a realização de fotografias individuais dos estudantes, a seleção e o tratamento técnico das imagens, a impressão e confecção das lembranças fotográficas

personalizadas, bem como a filmagem das cerimônias de formatura e a entrega dos arquivos audiovisuais em formato digital, nos termos do Termo de Referência.

1.3. As lembranças fotográficas deverão observar as especificações estabelecidas no Termo de Referência, incluindo formato, dimensões, material de impressão, acabamento e acondicionamento, e ser individualizadas e organizadas para entrega aos respectivos estudantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO ATO DE AUTORIZAÇÃO E À PROPOSTA

2.1. Este contrato vincula-se ao Processo Administrativo nº 117/2026, Dispensa de Licitação nº 24/2026, ao Termo de Referência, à proposta apresentada pela CONTRATADA e aos demais documentos que integram o procedimento, independentemente de transcrição.

2.2. A execução do objeto deverá observar integralmente os documentos referidos no item anterior, prevalecendo, em caso de divergência, as disposições contratuais e do Termo de Referência, sem prejuízo da legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

3.1. O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelos regulamentos aplicáveis e pelas demais normas pertinentes.

3.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme a legislação aplicável às contratações públicas e, subsidiariamente, pelos princípios gerais dos contratos e pelas disposições de direito privado compatíveis.

3.3. O contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo, quando cabível e nas hipóteses legalmente admitidas.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA deverá executar o objeto em conformidade com este contrato, o Termo de Referência e sua proposta, utilizando profissionais, equipamentos, materiais e recursos adequados à prestação dos serviços.

4.2. As fotografias individuais serão realizadas em data previamente agendada com a Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares, em tempo hábil para a produção das lembranças fotográficas.

4.3. As lembranças fotográficas deverão ser entregues integralmente até o dia 19 de dezembro de 2026, de modo a permitir sua distribuição aos estudantes durante as cerimônias de formatura.

4.4. A filmagem será realizada presencialmente no dia 19 de dezembro de 2026, no Auditório "Cecília Meireles", conforme a seguinte programação: I – Educação Infantil, às 16h; II – Ensino Fundamental, às 19h.

4.5. A filmagem deverá abranger os principais momentos das cerimônias, com qualidade de imagem e, quando aplicável, captação de áudio compatíveis com a finalidade do registro.

4.6. Os arquivos audiovisuais deverão ser entregues em formato digital, pelo meio e no prazo definidos no Termo de Referência.

4.7. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços ou o cumprimento dos prazos, sem que a comunicação, por si só, afaste eventual responsabilidade contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total do presente contrato é de **R$ 4.133,00 (quatro mil, cento e trinta e três reais)**, abrangendo todos os custos necessários à execução integral do objeto, inclusive mão de obra, equipamentos, materiais, tratamento e impressão das fotografias, acabamento, transporte, tributos, encargos e demais despesas incidentes.

5.2. O preço é fixo e compreende todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, não sendo devido pagamento adicional por despesas ordinárias da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado em parcela única, após a execução integral dos serviços, a entrega dos materiais e arquivos previstos e o respectivo recebimento/ateste pelo fiscal do contrato, mediante apresentação de nota fiscal válida.

6.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, observados os procedimentos administrativos e financeiros do Município.

6.3. A nota fiscal deverá conter os dados bancários da CONTRATADA e as informações necessárias à identificação do procedimento e do objeto contratado.

6.4. Em caso de irregularidade na nota fiscal ou na documentação necessária ao pagamento, o prazo será contado a partir da reapresentação devidamente corrigida, sem prejuízo das providências administrativas cabíveis.

6.5. A CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias legalmente exigíveis, inclusive as relativas ao Imposto de Renda na fonte, quando aplicáveis.

6.6. O pagamento poderá ficar suspenso enquanto houver obrigação financeira pendente decorrente de penalidade regularmente aplicada ou enquanto não forem sanadas pendências imputáveis à CONTRATADA, na forma da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

7.1. A execução dos serviços observará o cronograma previsto na Cláusula Quarta e no Termo de Referência, especialmente a entrega das lembranças fotográficas e a filmagem em 19 de dezembro de 2026.

7.2. A vigência contratual terá início na data de sua assinatura e se estenderá até 31 de dezembro de 2026, sem prejuízo das obrigações que, por sua natureza ou por previsão legal, devam subsistir após o encerramento da vigência.

7.3. Eventuais alterações de prazo somente poderão ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa formal e instrumento adequado, sem prejuízo das datas essenciais das cerimônias, quando não houver possibilidade de alteração.

7.4. A CONTRATADA deverá manter atualizados seus dados de contato e receber as comunicações oficiais encaminhadas pela CONTRATANTE aos endereços informados na proposta.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária indicada pela unidade competente, a ser confirmada antes da formalização contratual:

UNID ORÇAMENTARIA	02.005.001	SETOR DE EDUCAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO
SUFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	0001	PROG ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SUPERVISÃO
PROJ/ATIVIDADE	2.009	MANUT SEC MUN EDUCAÇÃO
CONTA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	1500000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE MPOSTOS

FICHA	158	

UNID ORÇAMENTARIA	02.005.001	SETOR DE EDUCAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO
SUFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	0001	PROG ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SUPERVISÃO
PROJ/ATIVIDADE	2.009	MANUT SEC MUN EDUCAÇÃO
CONTA	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ
FONTE	1500000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE MPOSTOS
FICHA	162	

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

I – executar integralmente os serviços de fotografia, produção de lembranças fotográficas e filmagem, em conformidade com o Termo de Referência, a proposta e este contrato;

II – possuir capacidade técnica e operacional e disponibilizar profissionais, equipamentos, materiais e recursos adequados à execução do objeto;

III – realizar as fotografias individuais em data previamente agendada com a Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares;

IV – assegurar qualidade técnica adequada das fotografias, responsabilizando-se pela seleção, tratamento, impressão, acabamento e organização das lembranças;

V – entregar as lembranças fotográficas individualizadas e organizadas até 19 de dezembro de 2026, conforme orientação da Secretaria Municipal de Educação;

VI – realizar a filmagem presencial das cerimônias no dia 19 de dezembro de 2026, no Auditório “Cecília Meireles”, às 16h para a Educação Infantil e às 19h para o Ensino Fundamental;

VII – entregar os arquivos audiovisuais em formato digital, no prazo e pelo meio definidos no Termo de Referência;

VIII – corrigir, substituir ou refazer, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, materiais ou serviços que apresentem defeitos, falhas ou desconformidades;

IX – manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas, quando aplicáveis, e comunicar qualquer fato que possa comprometer a execução;

X – emitir os documentos fiscais correspondentes e responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais e demais encargos decorrentes da execução;

XI – responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de culpa ou dolo na execução do contrato;

XII – cumprir as orientações da fiscalização e comunicar tempestivamente ocorrências que possam afetar a qualidade ou os prazos;

XIII – cumprir a legislação de proteção de dados pessoais e de proteção dos direitos de imagem, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e a Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA), conforme aplicável.

9.2. São obrigações da CONTRATANTE:

I – fornecer as informações e orientações necessárias à execução do objeto, inclusive quanto à programação das cerimônias e ao agendamento das fotografias;

II – disponibilizar, em tempo hábil, as informações necessárias à organização e identificação das lembranças, observada a legislação de proteção de dados;

III – acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidor formalmente designado;

IV – verificar a conformidade dos serviços, das lembranças fotográficas e dos arquivos audiovisuais, podendo rejeitar o que estiver em desacordo com as condições contratadas;

V – comunicar formalmente à CONTRATADA as falhas ou irregularidades identificadas e fixar prazo razoável para sua correção, quando cabível;

VI – adotar as providências administrativas necessárias à organização das atividades e às autorizações legalmente exigíveis relativas ao uso de imagem e ao tratamento de dados pessoais;

VII – efetuar o pagamento pelos serviços executados e aceitos, nos prazos e condições deste contrato.

9.3. As imagens dos estudantes somente poderão ser utilizadas para a execução do objeto e para as finalidades devidamente autorizadas, sendo vedada sua utilização pela CONTRATADA para publicidade, divulgação comercial, portfólio ou finalidade estranha à contratação, sem base legal e autorização cabível.

9.4. As partes deverão limitar o acesso a dados pessoais ao estritamente necessário, adotar medidas técnicas e administrativas de segurança e não compartilhar tais dados com terceiros, salvo nas hipóteses legalmente permitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os danos dela decorrentes.

10.2. Poderão ser aplicadas, conforme o caso e mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos da legislação.

10.3. A aplicação de sanções não afasta a obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração.

10.4. As comunicações relativas a eventual processo sancionador serão realizadas por meio idôneo, observadas as exigências legais e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela CONTRATANTE.

11.3. Compete ao fiscal registrar as ocorrências relacionadas à execução, determinar a regularização de falhas dentro de sua competência e informar à autoridade superior as situações que demandem providências.

11.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ou pela execução inadequada do objeto.

11.5. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, substituir ou refazer, às suas expensas, o objeto em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.6. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante motivação e observância dos procedimentos legais aplicáveis.

12.2. A extinção contratual não prejudicará a apuração de responsabilidades nem a aplicação das sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO DIREITO DE IMAGEM

13.1. As partes obrigam-se a cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) quanto aos dados pessoais tratados em razão deste contrato, inclusive após o seu encerramento, observadas as bases legais e as finalidades pertinentes.

13.2. Considerando o envolvimento de crianças e adolescentes, o tratamento de imagens deverá observar o melhor interesse dos titulares, o Estatuto da Criança e do Adolescente e as autorizações legalmente exigíveis.

13.3. A CONTRATADA deverá utilizar as imagens exclusivamente para a execução do objeto e para as finalidades autorizadas, ficando vedado o uso em publicidade, portfólio, redes sociais ou divulgação comercial sem a devida base legal e autorização cabível.

13.4. A CONTRATADA deverá proteger as imagens e demais dados pessoais contra acesso não autorizado, perda, divulgação ou tratamento inadequado, restringindo o acesso às pessoas que necessitem dessas informações para a execução do contrato.

13.5. Encerrada a finalidade do tratamento, os dados deverão ser eliminados ou devolvidos à CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses de conservação previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. A CONTRATANTE providenciará a divulgação do instrumento contratual e dos atos pertinentes nos meios oficiais aplicáveis, observadas as exigências de publicidade e eficácia previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Resende Costa/MG para dirimir os litígios decorrentes da execução deste contrato que não puderem ser solucionados por conciliação, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, admitida a assinatura eletrônica na forma da legislação aplicável.

Coronel Xavier Chaves/MG, 05 de novembro de 2026.

_____

MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES/MG
Sidinei Resende Paiva
Prefeito Municipal – CONTRATANTE

_____

FABRICIA EDUARDA FERREIRA ARVELOS MARTINS
CNPJ nº 31.426.154/0001-73
CPF n° ***.***.***-**
Representante legal – CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. Nome: _____ CPF: _____
2. Nome: _____ CPF: _____